



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 233

Macapá 2ª-feira, 9 de Agosto de 1965

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Edívar do Espírito Santo Mota, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Locutor, nível 11 (Código EC-309), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral para a Superintendência dos Serviços de Navegação do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de agosto de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Res/ p/exp. da Secretaria
Geral

PORTARIAS

Nr. 457/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

Considerando que Altair Cavalcante Lemos, ex-Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Macapá, se encontra preso administrativamente pelo prazo de 60 dias, pela Portaria nº. 345/65-GAB, de 8 de junho deste ano, publicado no «Diário Oficial» do Território de 10/11 do mesmo mês;

Considerando que prevalecem os motivos enumerados nos considerandos da mencionada Portaria nº. 345/65-GAB, em relação à prisão de que se trata;

Considerando que, consoante o prescrito no parágrafo 2º, do artigo 214 da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, a prisão administrativa pode ser decretada até o prazo de noventa (90) dias,

RESOLVE:

Prorrogar a prazo da prisão administrativa de Altair Ca-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

valcante Lemos, ex-Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Macapá, por mais trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao em que expirar o prazo da prisão decretada pela Portaria nº. 345/65-GAB, de 8 de junho do corrente ano, publicada no «Diário Oficial» do Território de 10/11 de junho de 1.965.

Comunique-se imediatamente a prorrogação da prisão à autoridade judiciária competente.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de agosto de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 458/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Considerando que Luiz Sá Barreto Filho, Diretor Comercial para o interior da «Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções S/A», com sede na rua Alvaro Alvim, nº. 21, grupo 1104, na cidade do Rio de Janeiro e sócio-gerente da Construtora Sá Barreto Ltda., com sede nesta cidade de Macapá, se encontra preso administrativamente pelo prazo de 60 dias, pela Portaria nº. 346/65-GAB, de 8 de junho deste ano, publicada no «Diário Oficial» do Território de 10/11 do mesmo mês;

Considerando que prevalecem os motivos enumerados nos considerandos da mencionada Portaria nº. 346/65-GAB, em relação à prisão de que se trata, agravados pelo aumento da responsabilidade do paciente, que, segundo conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, atinge a Cr\$ 70.354.972;

Considerando que, consoante o prescrito no parágrafo 2º do artigo 214 da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a prisão administrativa pode ser decretada até o prazo de noventa (90) dias,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da prisão administrativa de Luiz Sá Barreto Filho, diretor comercial para o interior da «Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções S/A», com sede na rua Alvaro Alvim, nº. 21, grupo 1104, na cidade do Rio de Janeiro e sócio-gerente da «Construtora Sá Barreto Ltda.», com sede na rua General Gurjão s/n, nesta capital, por mais trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao em que expirar o prazo da prisão decretada pela Portaria nº. 346/65-GAB, de 8 de junho do corrente ano, publicada no «Diário Oficial» do Território de 10/11 de junho de 1965.

Comunique-se imediatamente a prorrogação da prisão à autoridade judiciária competente.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de agosto de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 459/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

Considerando que Renê de Azevedo Limonchi, ex-Prefeito Municipal de Macapá, se encontra preso administrativamente pelo prazo de 60 dias, pela Portaria nº. 357/65-GAB, de 11 de junho deste ano, publicada no «Diário Oficial» do Território de 15/16 do mesmo mês;

Considerando que prevalecem os motivos enumerados nos considerandos da mencionada Portaria nº. 357/65-GAB, em relação à prisão de que se trata, agravados pelo aumento da responsabilidade do paciente, que, segundo conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, atinge a Cr\$ 84.155.897;

Considerando que, consoante o prescrito no parágrafo 2º do artigo 214 da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a prisão administrativa pode ser decretada até o prazo de noventa (90) dias,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da prisão administrativa de Renê de Azevedo Limonchi, ex-Prefeito de Macapá, por mais trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao em que expirar o prazo da prisão decretada pela Portaria nº. 357/65-GAB, de 11 de junho do corrente ano, publicada no «Diário Oficial» do Território de 15/16 de junho de 1965.

Comunique-se imediatamente a prorrogação da prisão à autoridade judiciária competente.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de agosto de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 460/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

Considerando que Uadih Charone, ex-Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Macapá, se encontra preso administrativamente pelo prazo de 60 dias, pela Portaria nº. 365/65-GAB, de 16 de junho deste ano, publicada no «Diário Oficial» do Território de 21 do mesmo mês;

Considerando que prevalecem os motivos enumerados nos considerandos da mencionada Portaria nº. 365/65-GAB, em relação à prisão de que se trata, agravados pelo aumento da responsabilidade do paciente, que, segundo conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, atinge a Cr\$ 18.264.504;

Considerando que, consoante o prescrito no parágrafo 2º do artigo 214 da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, a prisão administrativa pode ser decretada até o prazo de noventa (90) dias,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da prisão administrativa de Uadih Charone, ex-Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Macapá, por mais trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao em que expirar o prazo da prisão decretada pela Por-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reasseiados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

aria nr. 365/65-GAB, de 16 de junho do corrente ano, publicada no «Diário Oficial» do Território de 21 de junho de 1965.

Comunique-se imediatamente a prorrogação da prisão à autoridade judiciária competente.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de agosto de 1965.

Gal. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 461/65 GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício número 8C/38/65-SGE,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ozelina da Rocha Brito, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Datilógrafo, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Serviço de Geografia e Estatística, para responder pelo expediente do referido Serviço, durante o impedimento de seu titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de agosto de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 462/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Rocha Souza, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Secretário Geral do Território, para responder pelo Expediente do Governo amapaense, durante o impedimento de seu titular, General Luiz Mendes da Silva.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de agosto de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 463/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Rádio número 1896/65-RB,

RESOLVE:

Designar José Pereira da Costa, servidor agregado ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, com vencimento equivalente ao símbolo 8-C, de Representante do Governo do Amapá, em Belém, para viajar, até as cidades do Rio de Janeiro e Brasília, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Território, que viaja ao sul do país, no trato de assuntos relacionados com os interesses da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de agosto de 1965

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 464/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 549/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, seis (6) meses de licença especial, contados nos períodos de 1º de agosto a 30 de outubro de 1965 e de 1º de março a 30 de maio de 1966, a Durvalina Braga da Silva, ocupante do cargo da classe de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1º de fevereiro de 1953 a 1º de fevereiro de 1963.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de agosto de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 465/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.936/65-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a Antonio Corrêa Pinto Filho, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no

Serviço de Administração Geral, a pena de suspensão de dez (10) dias, contados no período de 9 a 18 de agosto de 1965, de conformidade com o que preceituam os artigos 201, item III, combinado com os de urs. 202 e 205, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver durante o andamento do Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria nr. 259/65-GAB, violado o sigilo funcional, faltado com lealdade às instituições administrativas a que serve e deixado de observar as normas legais e regulamentares, infringindo, desse modo, as proibições consignadas nos itens III, V e VI, do artigo 194, da Lei número 1.711/52, acima referida, e por necessidade de serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do § único, do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de agosto de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Projeto dos Estatutos da Companhia Amapaense de Telefones — CAT.

CAPITULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º — Sob a denominação de Companhia Amapaense de Telefones — CAT, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que regem a matéria.

Art. 2º — A Companhia terá sede, domicílio e foro na cidade de Macapá, deste Território, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em

qualquer parte do Território Nacional, quando e onde se tornar necessária e conveniente, a critério da Diretoria.

Art. 3º — Tem a Companhia por finalidade, a exploração do serviço telefônico urbano na cidade de Macapá, mediante concessão dos poderes competentes, bem como os serviços telefônicos interurbano, interestadual e internacional, em conexões com outras companhias, e bem assim, o exercício de outras atividades relacionadas com os fins principais.

Art. 4º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo de competência da Assembléia Geral dos Acionistas resolver sobre a sua extinção ou liquidação.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º — O capital social da Companhia, todo é integralizado, é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas.

Art. 6º — O capital da Companhia depois de integralizado pode ser aumentado pela Assembléia Geral.

Art. 7º — O capital da Companhia será integralizado do seguinte modo: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os 90% (noventa por cento) restantes, em 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Art. 8º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 9º — As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos sendo facultado aos acionistas a escolha do título mais conveniente.

Art. 10º — As transferências de ações far-se-ão de acordo com a Legislação vigente.

Art. 11º — Pretendendo, qualquer acionista, vender suas ações, deverá antes de proceder a negociação, oferecer, por escrito, à Companhia e os acionistas em igualdade de condições.

§ Único — Não se tratando de venda de ações, de acordo com o disposto no artigo 11º (décimo primeiro), o acionista só poderá realizar as transferências a parentes até o segundo grau.

Art. 12º — Os acionistas que não pagarem as suas prestações na data fixada nos estatutos da Companhia, ficarão, de pleno direito constituído em mora, podendo a Diretoria vender suas ações, de acordo com o art. 11º.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13º — Serão órgãos administrativos da Companhia:

- a — A Diretoria
- b — O Conselho Fiscal
- c — A Assembléia Geral

Art. 14º — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e composta dos seguintes membros:

- a — Diretor Presidente
- b — Diretor Administrativo
- c — Diretor Financeiro

§ Único — O mandato da Diretoria será de 2 anos, podendo ser reeleita.

Art. 15º — Em garantia de sua gestão e antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Companhia, vigorante a caução enquanto durar o mandato e até que sejam aprovadas as contas do último período em que tiver servido.

Art. 16º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário aos interesses da Companhia, por convocação de qualquer Diretor e deliberará por maioria de votos.

§ Único — Serão válidas todas as deliberações tomadas em reunião a que comparecerem pelo menos, dois membros da Diretoria.

Art. 17º — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade, o substituto para exercer o cargo aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá definitivamente o substituto.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e Deveres da Diretoria

Art. 18º — São atribuições e deveres da Diretoria:

I — Cumprir as Leis do País, os Estatutos da Companhia e as deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas;

II — Determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia;

III — Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia.

Art. 19º — Com os limites traçados em lei, a Diretoria tem poderes para deliberar sobre todos os atos, negócios e operações necessárias ao bom funcionamento da sociedade e para a execução dos objetivos sociais, respeitadas as atribuições delegadas a cada um dos Diretores no presente Estatuto.

Art. 20º — Compete ao Diretor Presidente: Assinar escrituras de compras e vendas de imóveis em nome da so-

cidade, na conformidade do que houver deliberado a Diretoria; — Representar a sociedade em juízo ou fora dele; — outorgar procurações; — Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; — Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro as cauteias, ações ou títulos simples ou múltiplos; — Endossar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, inclusive o da instalação da rede telefônica desta cidade ou de outras comunidades; assumindo todos os compromissos inerentes a quaisquer contratos de qualquer natureza executados os que gravem de ônus reais, os imóveis da Sociedade ou os que alienem; Assinar termos de aberturas, encerramentos e rubricar os livros sociais; — Nomear e exonerar funcionários.

Art. 21º — Compete ao Diretor financeiro: supervisionar toda a parte financeira da sociedade; assinar todos os atos e contrato constante do art. 20º.

Art. 22º. Compete ao Diretor administrativo: substituir o Diretor Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, inclusive assinar nessas faltas ou impedimentos, com o Diretor Financeiro, os atos e contratos constantes do art. 20º, bem como supervisionar toda a parte administrativa da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23º — A sociedade terá um conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, composto de três nomes efetivos e de três suplentes, com vencimento fixado pela Assembléia Geral dos Acionistas que se elegerá com mandato de 1 (hum) ano, podendo serem reeleitos.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral dos Acionistas

Art. 24º — A Assembléia Geral Ordinária, dos acionistas realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quanto exigir o interesse social.

Art. 25º — Compete ao Diretor Presidente convidar um dos acionistas presentes para secretariar a composição da mesa.

Art. 26º — Nos casos em que forem omissos os presentes estatutos, a Assembléia Geral dos acionistas ditará normas supletivas, de acordo com a Legislação que rege a espécie, concedendo poderes à Diretoria para praticar atos e firmar contratos não previstos nestes estatutos.

Art. 27º — Os honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal serão fixados

pela Assembléia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VII

Do exercício social — Balanço e Resultados

Art. 28º — O exercício social coincidirá com o ano civil, começando em primeiro de janeiro e terminando a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 29º — Levantado o balanço, de acordo com o que estabelece a lei, far-se-ão as seguintes deduções: 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; 5% (cinco por cento) para renovação de equipamentos; 6% (seis por cento) sobre o capital social para pagamento dos dividendos dos acionistas; e o restante será distribuído conforme as determinações da Assembléia Geral dos acionistas.

Art. 30º — Os dividendos não reclamados durante cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 1º — Do capital social de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros), já totalmente subscrito, a que se refere o artigo 5º deste Estatuto, 10% (dez por cento) foram realizados em dinheiro no ato da subscrição, e os restantes 90% (noventa por cento) serão realizados em 9 (nove) prestações iguais, mensais e sucessivas.

§ Único — Os 10% (dez por cento) realizados em dinheiro encontram-se depositados no Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A — Agência de Macapá, na conformidade do recibo a seguir transcrito: — Banco da Lavoura de Minas S/A nº 588135 série F. Para crédito da Companhia Amapaense de Telefones CAT. Recebemos Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A — Agência de Macapá (TFA).

PODER JUDICIÁRIO

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nr. 2

O Doutor Jarbas de Amorim Cavalcanti, Juiz Eleitoral da 2a. Zona de Macapá, usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando que o prédio do Sindicato Tra. Ind. Extrativa de Minérios do T. F. do

Amapá e Pará, onde funcionou a vigésima segunda (22) seção eleitoral desta Segunda Zona não oferece mais condições de segurança para o mesmo fim, segundo informações prestadas,

RESOLVE:

Transferir a sede da seção do Sindicato Trab. Ind. Extrativa do T.F. do Amapá e Pará, onde funcionou a 22ª seção, para a Escola Primária Vicente Rêgo de Barros, na rua Leopoldo Machado, onde deverão votar os eleitores da mesma seção.

Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 4 de Agosto de 1965.

Jarbas de Amorim Cavalcanti
Juiz Eleitoral.

Serviço de Administração Geral

I — DA CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública nr. 01/65, para aquisição de nove (9) veículos, conforme especificação abaixo:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados, em conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública (título VII), que nesta data fica aberta a concorrência pública que será realizada neste Serviço de Administração Geral, com integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na Legislação vigente.

A concorrência de que trata terá início às 10.00 horas do dia 19 de agosto de 1965, para abertura das propostas, na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral do Governo do Território, sito à Rua Cândido Mendes, s/n.

II — DA INSCRIÇÃO

Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Território, em requerimento devidamente selado, até as treze (13.00) horas do dia 17 de agosto de 1965, com declaração do ramo de comércio do requerente, bem como, sujeitar-se todas as exigências do Código de Contabilidade da União, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais cláusulas do presente edital;

3. Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Registro (no) do Contrato Social ou da firma individual do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital.

b) Estatutos, em original do Diário Oficial em que se acham os mesmos publicados,

com aprovação e registro, quando forem sociedade anônimas, legalmente constituída de acordo com o Decreto-lei nr. 2.627, de 26 de setembro de 1949;

c) Diário Oficial com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação dos impostos: sindical, imposto sobre a renda, dos Institutos de Aposentadorias, Indústria e Proliferação e patente de Registro.

4. Além dos documentos constantes do item anterior, devem os candidatos à inscrição apresentar o seguinte:

a) Recibo de caução feita ou na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá ou Caixa Econômica Federal do Pará, ou no Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá, para juntar ao processamento que venha a ser adjudicado.

5. Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada solicitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento dos veículos a que alude a presente Concorrência Pública.

6. A caução a que se refere o presente edital é de Cr\$... 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros).

7. O Governo do Território se reserva o direito de mandar verificar «in loco», se as firmas que solicitarem inscrição para fornecimento dos veículos especificados da presente Concorrência, estão realmente aparelhadas para tal fornecimento.

III — DAS VIATURAS A FORNECER

Os veículos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente as características específicas constantes da presente concorrência, conforme consta do item V.

IV — DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelos concorrentes, em três (3) vias, sendo selada somente a primeira via, de acordo com a Lei serão pelos mesmos assinadas e rubricadas em todas as páginas e deverão ser entregues lacradas à autoridade que presidir a concorrência (Artigo 748, do R. G. C. P.).

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do Edital e o preço que o proponente oferece. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital de Concorrência, nem as propostas mais baratas (Art. 749, do R.G.C.P.). Não serão abertas as propostas que chegarem depois de expirado o prazo indicado neste Edital, ficando as mesmas à disposição dos proponentes, nem tomadas em consideração as que apresentarem rasuras, emenda ou vício de qualquer natureza.

Todas as propostas devem ser apresentadas externamente na sobrecarta, de modo obrigatório:

a) Denominação «Proposta de Preços»;

b) Endereço do SAG — Presidente da Comissão de Concorrência;

c) Nome e endereço da firma proponente;

d) Referência a este Edital e ao jornal que publicou.

As propostas serão entregues pelos licitantes até as treze horas do dia 17/8/1965, conforme o mencionado no item I deste Edital e a reunião para a respectiva abertura terá lugar na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral, as 10.00 horas do dia 19/8/1965.

Não se tomará em consideração qualquer alteração dos termos de uma proposta, após o início dos trabalhos de apuração. Se houver causa de força maior na conformidade da Legislação em vigor, o assunto será objeto de medidas oportunas, se for o caso.

Desde que o recebimento das viaturas especificadas na presente Concorrência tenha sido feito no prazo e locais indicados, a liquidação das despesas será processada na forma do Art. 258, do Regulamento para o código de Contabilidade Pública de acordo com os seus parágrafos e alíneas. O pagamento será efetuado dentro de trinta (30) dias seguintes aos do recebimento, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias concedidas à Administração Territorial, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, etc.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para material diferente ou as que fizerem referência à proposta de outros concorrentes.

No interesse da Administração, o Governo do Território poderá deixar de aceitar propostas apresentadas até mesmo anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

V — DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

1145 — 2 AERO WILLYS, cor preta, modelo 1965 — 2.600 — 3 velocidades mistas; 5224 — 2 JEEP UNIVERSAL WILLYS, cor azul oceano;

8126 — 4 RURAL JEEP 4x2 — Standard, cor azul oceano; 1 PICK UP, cor branca (ambulância).

VI — DO PREÇO

O preço deverá ser dado em Macapá.

A Comissão de concorrência se reserva o direito de:

1. Apurar, registrar e adjudicar os veículos constantes pelos menores preços;

2. Não adjudicar os carros da presente concorrência que não oferecerem as suas características e necessidades e atendimentos fins a que se destinam. As caucões serão feitas na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá, na Caixa Econômica Federal do Pará ou no Banco do Brasil S/A, Agência em Macapá.

Qualquer esclarecimento que se fizerem necessário aos interessados serão prestados pelo Serviço de Administração Geral, Seção do Material, todos os dias úteis na hora do expediente normal.

Serviço de Administração Geral, Seção do Pessoal e Material, em Macapá, 5 de agosto de 1965.

João Cândido Soares Filho
Diretor do SAG

José Epifânio de Souza
Chefe da Seção do Pessoal e Material

Estatuto da Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Equatoriana — S.E.R.B.E.

(Cont. do número anterior)

Art. 4º — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes da Sociedade contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta, sendo apenas responsáveis pelas suas faltas, mensuralidades e subscrições a que concorrerem.

CAPÍTULO II Dos Poderes

Art. 5º — São poderes da Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Equatoriana:

- a) — Assembléia Geral
- b) — Diretoria.

CAPÍTULO III Dos sócios e sua admissão

Art. 6º — A Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Equatoriana, compor-se-á de um número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, sexo, partido político ou credo religioso, reconhecido nível de conduta:

- a) — Fundadores
- b) — Beneméritos
- c) — Honorários
- d) — Contribuintes
- e) — Atletas
- f) — Proprietários.

Fundadores — São os sócios que tomaram parte na reunião de fundação da Sociedade, realizada em 11 de março de 1965, e são isentos do pagamento da joia.

(Cont. no próximo número)